



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

EDITAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO Nº 01, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando o art. 206, VI da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências, a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e dá outras providências, o Parecer nº 04/2021, que aborda de forma precípua a Base Nacional Comum de Competências do Diretor e Vice-Diretor (BNC-Diretor e Vice-Diretor), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa, a Resolução CIF Nº 15/2025, que aprova a metodologia de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026, na Lei Orgânica do Município de Canudos e na Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012, dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Canudos e dá outras providências e suas alterações posteriores, torna público a divulgação o **Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho para a função de Diretor e Vice-Diretor**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente processo de avaliação de mérito e desempenho será executado pelo **INSTITUTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E TECNOLÓGICOS – INSTITUTO ISET**, entidade responsável pelo planejamento, organização, operacionalização, coordenação, execução e processamento de todas as etapas do certame, observadas as disposições deste edital, da legislação aplicável e dos atos normativos que disciplinam a gestão democrática da educação pública municipal.

1.2. O processo de avaliação de mérito e desempenho rege-se por este edital, seus anexos, eventuais retificações, atos complementares, comunicados oficiais e pela legislação vigente, destinando-se ao processo de certificação e habilitação de interessados aptos ao exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, em conformidade com os princípios da gestão democrática da educação pública e com a legislação educacional aplicável.

1.3. O mandato de Diretor e Vice-Diretor, escolhidos na forma desta Lei, será de 03 (três) anos, permitida a recondução para outro mandato, se o candidato atender as condições previstas no Parágrafo Único do art. 74, art. 76, art. 77 e Art. 78 da na Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores.

1.3.1. A critério da Administração Pública, e havendo justificado interesse público, poderão ser realizados, a qualquer tempo, novos processos seletivos destinados à ampliação da relação de profissionais habilitados.

1.3.2. Os profissionais habilitados em novos processos seletivos serão integrados à relação de habilitados já vigente, observada a ordem de classificação do respectivo processo, sendo que a validade de sua habilitação expirará na mesma data da relação original.

1.4. O cronograma preliminar de atividades do presente processo de avaliação de mérito e desempenho encontra-se disposto no Anexo I deste edital, podendo sofrer alterações em razão de necessidade administrativa, operacional, interesse público superveniente, determinação legal ou decisão da Prefeitura Municipal, hipótese em que será divulgada a respectiva retificação por meio dos canais oficiais do certame.

1.5. O conteúdo programático referente à prova objetiva consta no anexo II deste edital.

1.6. O processo de avaliação de mérito e desempenho será composto pelas seguintes etapas:

1.6.1. Avaliação documental, de caráter eliminatório, destinada à verificação do atendimento dos requisitos mínimos exigidos para participação no certame, bem como à comprovação da formação acadêmica, experiência profissional e demais condições estabelecidas neste edital.

1.6.2. Curso de Formação, com aplicação de prova objetiva de certificação ao seu término, de caráter eliminatório e classificatório, destinado aos interessados que atenderem aos requisitos previstos neste edital, com a finalidade de promover a qualificação técnico-pedagógica, administrativa e gerencial necessária ao exercício da função gratificada/de confiança de Diretor e Vice-Diretor, bem como aferir a participação, a frequência, o aproveitamento e os conhecimentos adquiridos durante a formação, por meio de avaliação objetiva, observados os critérios, parâmetros e exigências estabelecidos neste edital.

1.6.3. Avaliação do Plano de Gestão Escolar, de caráter eliminatório e classificatório, destinada aos interessados habilitados na prova

objetiva de certificação, consistindo na elaboração e apresentação de proposta de gestão voltada ao desenvolvimento da unidade escolar, observados os princípios da administração pública, da gestão democrática da educação, da eficiência administrativa e os critérios, parâmetros e instrumentos de avaliação estabelecidos neste edital.

1.6.4. Avaliação de títulos, de caráter meramente classificatório, destinada à verificação da formação acadêmica, a qualificação profissional e a experiência na área de atuação, conforme os requisitos e critérios estabelecidos neste edital.

1.7. A certificação e habilitação do interessado dependerão do cumprimento integral dos requisitos previstos neste edital e da aprovação nas etapas estabelecidas para o certame, não gerando, por si só, direito subjetivo à nomeação, designação, investidura ou permanência na função de Diretor e Vice-Diretor.

1.8. A certificação e habilitação obtidas no âmbito deste Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho constituem requisitos para eventual nomeação para a função de Diretor e Vice-Diretor, observadas as demais condições, requisitos e impedimentos previstos no Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores e suas alterações.

1.9. Todos os atos, editais, comunicados, convocações, resultados parciais e finais, respostas aos recursos, retificações e demais publicações referentes ao presente processo de avaliação mérito e desempenho serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Município e da página oficial do certame, disponível no endereço eletrônico da banca examinadora (<https://iset.selecao.net.br/>).

1.10. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar permanentemente as publicações, comunicados, avisos, retificações, convocações e demais atos relacionados ao presente processo de avaliação mérito e desempenho.

1.11. O desconhecimento das normas contidas neste edital, de suas eventuais retificações, dos comunicados oficiais ou de quaisquer publicações realizadas na página oficial do certame não poderá ser invocado pelo interessado para justificar o descumprimento de obrigações, a perda de prazos ou a prática de atos em desconformidade com as regras estabelecidas.

1.12. Presumir-se-á o pleno conhecimento, por parte do interessado, de todos os atos e publicações regularmente divulgados na página oficial do certame, para todos os fins de direito.

1.13. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital mediante apresentação de pedido devidamente fundamentado, desde que observado o prazo estabelecido no cronograma constante do anexo I.

1.14. Considera-se impugnação o instrumento destinado à contestação fundamentada de dispositivos, regras, procedimentos ou disposições constantes deste edital que, em tese, contrariem a legislação vigente ou contenham vícios formais ou materiais.

1.15. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente por meio da página oficial do certame, disponível no endereço eletrônico da banca examinadora (<https://iset.selecao.net.br/>), mediante prévio cadastramento do interessado no sistema.

1.16. As respostas às impugnações eventualmente apresentadas serão divulgadas em arquivo único na página oficial do certame, na data prevista no cronograma constante do anexo I ou em data posteriormente divulgada.

1.17. Das decisões proferidas em sede de impugnação não caberá recurso administrativo.

1.18. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estabelecido, sem fundamentação mínima, desacompanhadas dos elementos necessários à sua análise ou em desacordo com as disposições deste edital.

1.19. Todos os questionamentos, solicitações de esclarecimentos ou comunicações relacionadas ao presente processo de avaliação mérito e desempenho deverão ser encaminhados por meio do Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC, disponível na página oficial da banca examinadora, no endereço eletrônico (<https://iset.selecao.net.br/>).

1.19.1. Não serão respondidos questionamentos que apresentem conteúdo genérico, ofensivo, desrespeitoso, desconexo, sem fundamentação mínima ou que não guardem relação direta com o objeto deste processo de avaliação mérito e desempenho.

1.19.2. Também não serão respondidas solicitações de informações já expressamente previstas neste edital, em seus anexos, retificações, comunicados oficiais ou no cronograma de atividades, cabendo ao interessado a prévia consulta à documentação disponibilizada na página oficial do certame.

1.19.3. A banca examinadora não se responsabiliza por interpretações equivocadas deste edital realizadas pelos interessados, sendo de inteira responsabilidade do interessado a leitura integral do edital, bem como o acompanhamento de todas as publicações, atos, comunicados, convocações e retificações referentes ao processo de avaliação mérito e desempenho.

2. DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES

2.1. A função está descrita no quadro a seguir:

Nome da escola	Cargo	Vagas	Carga horária
Educandário Municipal Nossa Senhora das Graças	Diretor	01	40
	Vice-diretor	01	20

Colégio Modelo Maria José de Souza Alves	Diretor	01	40
	Vice-diretor	02	20
Educandário Municipal Jairo Azi	Diretor	01	40
	Vice-diretor	01	20
Escola Municipal Arnaldo Ferreira	Diretor	01	40
	Vice-diretor	01	20
Educandário Municipal Nossa Senhora do Rosário	Diretor	01	40
Escola Municipal Professora Regina Cardoso de Carvalho	Diretor	01	40
	Vice-diretor	01	20
Escola Municipal Messias Conrado da Silva	Diretor	01	40
Escola Municipal Antero Honório dos Reis	Diretor	01	40
Centro Municipal de Educação Infantil Valdete Maria Martins	Diretor	01	40
Creche Municipal Professora Tereza Lopes Silva Prado	Diretor	01	40
Centro de Atendimento Educacional Especializado Fernando Almeida de Jesus	Diretor	01	40

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

3.1. A inscrição do interessado implicará o pleno conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos, retificações, comunicados e demais atos complementares eventualmente publicados, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento, erro de interpretação ou qualquer espécie de inconformidade posterior.

3.2. Fica assegurado às pessoas travestis, transexuais e transgênero o direito à identificação por meio do nome social neste processo de avaliação de mérito e desempenho, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

3.2.1. O nome social será utilizado em todos os atos públicos do certame, sendo o nome civil mantido exclusivamente para fins administrativos, legais e de controle interno.

3.2.2. A solicitação de utilização do nome social deverá ser realizada no ato da inscrição, mediante indicação expressa pelo interessado no sistema eletrônico.

3.3. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da internet, através da página oficial do certame, disponível no endereço eletrônico (<https://iset.selecao.net.br/>), durante o período estabelecido no cronograma de atividades constante do anexo I deste edital.

3.4. Para efetuar a inscrição, o interessado deverá ler integralmente este edital e seus anexos, declarar ciência e concordância com todas as normas do certame, preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição, transmitir eletronicamente os dados cadastrais solicitados pelo sistema e confirmar a inscrição no sistema eletrônico.

3.5. Após a confirmação da inscrição, o interessado deverá acessar a área do candidato e encaminhar, exclusivamente durante o período de inscrições, toda a documentação exigida neste edital para a comprovação do atendimento aos requisitos previstos no Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores, e realização da avaliação de títulos.

3.5.1. O envio da documentação deverá ocorrer exclusivamente por meio da funcionalidade "Envio de Documentos", disponível na área do candidato.

3.5.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em arquivo único, no formato PDF, observado o disposto neste edital.

3.5.3. Encerrado o período de inscrições, não será admitido o envio, complementação, substituição ou reapresentação de documentos, ainda que em sede recursal, ressalvada exclusivamente a hipótese de erro material imputável à banca organizadora.

3.6. Para fins de **habilitação preliminar**, o interessado deverá comprovar, cumulativamente, o atendimento aos seguintes requisitos previstos no Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores:

- a) Pertencer ao quadro efetivo do magistério do Município de Canudos, cumprido o período de estágio probatório;
- b) Estar em efetivo exercício;
- c) Possuir formação superior Licenciatura;
- d) Possuir experiência profissional de docência;
- e) Estar lotado na Unidade de Ensino onde se dará a eleição;

f) Participar do processo de seleção por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho conforme a Resolução do MEC nº 01 de 28 de julho de 2023.

3.7. As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como os documentos encaminhados, são de inteira responsabilidade do interessado, que responderá civil, administrativa e penalmente por sua veracidade, autenticidade e exatidão.

3.8. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar todas as publicações, comunicados, avisos, retificações, convocações e demais atos referentes ao presente processo de avaliação de mérito e desempenho, divulgados na página oficial do certame.

3.9. A Prefeitura Municipal e a banca organizadora não se responsabilizam por inscrições ou envios de documentos não efetivados em razão de falhas de comunicação, indisponibilidade de conexão à internet, congestionamento de rede, falhas de transmissão de dados, problemas nos equipamentos utilizados pelo interessado, falta de energia elétrica ou quaisquer outros fatores técnicos alheios à sua atuação.

3.10. Para fins de homologação da inscrição e habilitação preliminar no processo de avaliação de mérito e desempenho, o interessado deverá atender, cumulativamente, às seguintes exigências: efetivação da inscrição dentro do prazo estabelecido, apresentação da documentação comprobatória dos requisitos previstos no Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores, apresentação da documentação destinada à avaliação de títulos, atendimento integral aos requisitos legais previstos neste edital e obtenção da pontuação mínima exigida na avaliação de títulos.

3.11. Constituem hipóteses de indeferimento da inscrição e consequente inabilitação do interessado para prosseguimento no processo de avaliação de mérito e desempenho o descumprimento das disposições estabelecidas neste edital, a ausência de comprovação dos requisitos legais, a não apresentação da documentação obrigatória ou o não atendimento das demais condições exigidas para participação no certame, especialmente quando verificada qualquer das seguintes situações:

- a)** Deixar de efetuar a inscrição na forma e no prazo previstos neste edital;
- b)** Deixar de encaminhar os documentos destinados à comprovação dos requisitos legais;
- c)** Não comprovar o atendimento aos requisitos previstos no Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores;
- d)** Apresentar documentos ilegíveis, incompletos, incompatíveis ou que impossibilitem sua análise;
- e)** Prestar informações falsas ou apresentar documentação fraudulenta.

3.12. Após a conclusão da análise documental e da Avaliação de Títulos, será divulgada a relação preliminar dos interessados com inscrições deferidas e indeferidas.

3.13. O interessado que tiver sua inscrição indeferida poderá interpor recurso administrativo, observado o prazo e os procedimentos previstos no cronograma de atividades.

3.14. A homologação da inscrição não afasta a obrigação do interessado de comprovar, quando exigido pela Administração Pública, o atendimento de todos os requisitos legais necessários à certificação, habilitação e eventual designação para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor.

3.15. A participação no presente processo de avaliação de mérito e desempenho não gera direito adquirido à certificação, habilitação, designação ou exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, permanecendo sua efetivação condicionada ao cumprimento integral das exigências previstas neste edital, no Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores, e na demais normas aplicáveis.

4. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1. A avaliação documental constitui etapa de caráter eliminatório do processo de avaliação de mérito e desempenho, destinada à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores.

4.2. Serão submetidos à avaliação todos os documentos encaminhados pelo interessado por meio da área do candidato durante o período de inscrições, compreendendo: os documentos destinados à comprovação dos requisitos previstos no Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores.

4.3. Somente serão analisados os documentos encaminhados dentro do prazo estabelecido no cronograma de atividades, observado o disposto neste edital.

4.4. Encerrado o período de inscrições, não será admitida a inclusão, substituição, complementação ou reapresentação de documentos, ainda que em sede recursal, ressalvada exclusivamente a hipótese de erro material imputável à banca organizadora.

4.5. Os documentos deverão ser apresentados em arquivo único, no formato PDF, observando-se a legibilidade, integridade, completude e qualidade necessárias à análise pela banca organizadora, bem como à verificação de sua autenticidade, quando aplicável.

4.6. Compete à banca organizadora verificar: o atendimento aos requisitos legais exigidos para participação no processo de avaliação de mérito e desempenho, a regularidade e autenticidade da documentação apresentada e o atendimento as condições exigidas para fins de habilitação.

4.7. Os documentos apresentados para comprovação do atendimento aos requisitos previstos no Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores, serão avaliados exclusivamente para fins de habilitação do interessado, não integrando a avaliação de títulos nem produzindo efeitos para fins de pontuação.

4.8. O resultado preliminar da avaliação de documental será divulgado na página oficial do certame, podendo o interessado interpor recurso administrativo na forma e no prazo previstos neste edital.

4.9. O deferimento da documentação constitui requisito indispensável para a habilitação do interessado às etapas subsequentes do processo de avaliação de mérito e desempenho.

5. DA REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA O INTERESSADO QUE ATENDER AOS REQUISITOS DE INVESTIDURA NA FUNÇÃO GRATIFICADA/DE CONFIANÇA PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 333, DE 19 DE MARÇO DE 2012

5.1. O curso de formação constitui etapa integrante do presente processo de avaliação de mérito e desempenho, possuindo caráter eliminatório e classificatório, destinada à qualificação dos interessados e à aferição das competências técnicas, pedagógicas, administrativas e gerenciais indispensáveis ao exercício da função gratificada/de confiança de Diretor e Vice-Diretor.

5.2. Somente será convocado para realização do curso de formação o interessado que comprovar, cumulativamente, os requisitos estabelecidos para investidura na função gratificada/de confiança, nos termos da legislação municipal vigente e deste edital.

5.3. A realização do curso de formação fundamenta-se nos princípios da gestão democrática do ensino público previstos no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, nas disposições da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e mérito profissional que regem a Administração Pública.

5.4. O curso de formação tem por finalidade promover a qualificação dos interessados, alinhando conhecimentos teóricos e práticos às políticas públicas educacionais, à gestão democrática, ao planejamento institucional e às diretrizes da rede municipal de ensino.

5.5. O não comparecimento ao curso de formação, em qualquer de suas atividades obrigatórias ou avaliações, implicará eliminação automática do interessado, não havendo segunda chamada, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

5.6. As datas, horários, local de realização e demais informações relativas ao curso de formação serão divulgadas oportunamente na página oficial do certame, observando-se o cronograma de atividades previsto neste edital.

5.7. O curso de formação será estruturado e executado em conformidade com a arquitetura curricular definida neste edital, contemplando conteúdos voltados à formação de gestores escolares e ao desenvolvimento das competências necessárias ao exercício da função gratificada/de confiança.

5.7.1. A matriz curricular do curso de formação encontra-se prevista no anexo III deste edital, integrando-o para todos os fins de direito.

5.7.2. A arquitetura curricular foi elaborada com base em referenciais legais, pedagógicos e administrativos da educação básica, contemplando conteúdos indispensáveis à atuação do Diretor e Vice-Diretor.

5.7.3. A estrutura curricular possui caráter orientador e vinculante, constituindo parâmetro para o desenvolvimento das atividades formativas e para aferição das competências exigidas para o exercício da função gratificada/de confiança.

5.7.4. Eventuais ajustes operacionais na execução da matriz curricular poderão ser realizados pela organização do certame, desde que não impliquem redução da carga horária total, supressão de conteúdos essenciais ou prejuízo aos objetivos pedagógicos do curso.

5.8. É de inteira responsabilidade do interessado arcar com eventuais despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem ou quaisquer outras necessárias à participação no curso de formação.

5.9. O curso de formação para certificação dos Diretores e Vice-Diretores terá carga horária total de 20 (vinte) horas, distribuídas em módulos temáticos voltados ao desenvolvimento das competências técnicas, pedagógicas, administrativas e gerenciais necessárias ao exercício da função gratificada/de confiança.

5.10. O curso poderá ser realizado na modalidade presencial, remota ou híbrida, conforme definido pela Prefeitura Municipal e divulgado pela organização do certame.

5.11. Os conteúdos programáticos do curso de formação compreenderão os seguintes eixos temáticos:

- a)** Fundamentos da Gestão Escolar e Legislação Educacional;
- b)** Liderança, Gestão de Pessoas e Clima Organizacional;
- c)** Gestão Pedagógica e Resultados Educacionais;
- d)** Gestão Administrativa, Financeira e Prestação de Contas;
- e)** Planejamento Estratégico e Elaboração do Plano de Gestão Escolar.

5.12. As atividades formativas terão por objetivo desenvolver competências relacionadas à liderança educacional, gestão democrática, planejamento estratégico, gestão pedagógica, gestão administrativa e financeira, utilização de indicadores educacionais, elaboração de projetos institucionais e construção do plano de gestão escolar.

5.13. A frequência será obrigatória em todas as atividades do curso.

- 5.14.** O controle de frequência será realizado por meio de registros físicos e/ou sistemas eletrônicos adotados pela organização do certame.
- 5.15.** A ausência injustificada poderá comprometer a permanência do interessado no certame, observado o percentual mínimo de frequência exigido neste edital.
- 5.16.** É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o cronograma, os comunicados, os horários, os locais de realização e demais informações referentes ao curso de formação.
- 5.17.** A avaliação do interessado será realizada mediante os seguintes instrumentos:
- a)** Frequência nas atividades do curso;
 - b)** Participação nas atividades propostas;
 - c)** Elaboração e apresentação do plano de gestão escolar;
 - d)** Realização da prova objetiva de certificação.
- 5.17.1.** A prova objetiva de certificação possuirá caráter eliminatório e classificatório e destinar-se-á à aferição dos conhecimentos técnicos, pedagógicos, administrativos e legais necessários ao exercício da função gratificada/de confiança de Diretor e Vice-Diretor.
- 5.17.2.** O plano de gestão escolar possuirá caráter classificatório e será destinado à avaliação da capacidade de planejamento, liderança, gestão institucional, definição de metas, formulação de estratégias e proposição de ações voltadas à melhoria da qualidade da educação.
- 5.17.3.** A avaliação do plano de gestão escolar observará critérios objetivos previamente estabelecidos pela Comissão Organizadora e pela banca organizadora.
- 5.18.** A prova objetiva de certificação será aplicada ao término do curso de formação e constituirá instrumento obrigatório de avaliação do aproveitamento do interessado.
- 5.19.** As regras, conteúdo programático, critérios de correção, pontuação e demais disposições relativas à prova objetiva de certificação encontram-se disciplinadas neste edital.
- 5.20.** Será considerado habilitado no curso de formação o interessado que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:
- a)** Comprovar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso;
 - b)** Entregar o plano de gestão escolar dentro do prazo estabelecido;
 - c)** Obter nota mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova objetiva de certificação;
 - d)** Não incorrer em quaisquer das hipóteses de eliminação previstas neste edital.
- 5.21.** O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos neste item implicará na não habilitação do interessado no curso de formação e sua consequente eliminação do processo de avaliação de mérito e desempenho.
- 5.22.** A aferição do cumprimento dos requisitos dar-se-á com base nos registros oficiais da organização do certame.
- 5.23.** Será eliminado do processo de avaliação de mérito e desempenho o interessado que: deixar de comparecer ao curso de formação ou à prova objetiva de certificação, ou não atingir a frequência mínima exigida, ou deixar de elaborar, apresentar ou entregar o plano de gestão escolar nos prazos estabelecidos, ou não obter o aproveitamento mínimo exigido na prova objetiva de certificação, ou descumprir normas deste edital ou orientações da organização do certame, ou praticar fraude, tentativa de fraude ou qualquer conduta incompatível com a lisura do certame, ou utilizar equipamentos ou materiais não autorizados durante avaliações ou deixar de observar prazos, procedimentos ou orientações divulgadas pelos canais oficiais.
- 5.24.** As hipóteses de eliminação previstas neste item independem da análise subjetiva quanto à intenção do interessado, bastando a verificação objetiva do descumprimento das normas editalícias.
- 5.25.** A eliminação poderá ser declarada a qualquer tempo, inclusive após a homologação do certame, caso seja constatada irregularidade ou ilegalidade.
- 5.26.** Constatada irregularidade posterior, a Prefeitura Municipal poderá promover a anulação dos atos praticados, assegurado o devido processo administrativo.
- 5.27.** Os registros de frequência, avaliações e demais atos praticados no âmbito do curso de formação gozam de presunção relativa de legitimidade e veracidade.
- 5.28.** Não será admitida alegação de desconhecimento das normas editalícias ou dos comunicados oficiais.
- 5.29.** A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.
- 5.30.** Será conferido certificado de conclusão do curso de formação ao interessado que cumprir integralmente os requisitos acadêmicos, avaliativos e de frequência estabelecidos neste edital.
- 5.31.** A certificação somente será concedida ao interessado considerado habilitado nos termos deste edital.
- 5.32.** A emissão do certificado não gera direito subjetivo à nomeação ou designação para a função gratificada/de confiança.
- 5.33.** O certificado terá validade exclusivamente para os fins deste processo de avaliação de mérito e desempenho.
- 5.34.** A certificação poderá ser anulada caso seja constatada fraude, irregularidade ou descumprimento das normas editalícias.

- 5.35.** A emissão do certificado observará os registros oficiais mantidos pela organização do certame.
- 5.36.** Não será expedido certificado ao interessado eliminado, desistente ou que não cumprir integralmente os requisitos estabelecidos neste edital.
- 5.37.** O curso de formação integra de forma indissociável o presente processo de avaliação de mérito e desempenho, constituindo etapa obrigatória para habilitação do interessado.
- 5.38.** Todas as informações relativas ao curso de formação serão divulgadas exclusivamente pelos canais oficiais do certame.
- 5.39.** As publicações oficiais possuem presunção de autenticidade e eficácia para todos os efeitos legais.
- 5.40.** É de responsabilidade exclusiva do interessado acompanhar permanentemente as publicações referentes ao certame.
- 5.41.** A inobservância das publicações oficiais não ensejará reabertura de prazos ou tratamento diferenciado.
- 5.42.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do certame, observada a legislação vigente.
- 5.43.** As decisões da Comissão Organizadora possuem caráter administrativo vinculante no âmbito do certame.

6. DA PROVA OBJETIVA

- 6.1.** A prova objetiva constitui etapa de caráter eliminatório do processo de avaliação de mérito e desempenho, destinada à aferição dos conhecimentos, competências e habilidades dos interessados, observados os conteúdos programáticos previstos neste edital.
- 6.2.** A prova será composta por 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, contendo cada questão 05 (cinco) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta.
- 6.3.** A distribuição das disciplinas, quantidade de questões, pontuação e critérios de habilitação observarão o quadro abaixo:

Blocos	Conteúdos	Questões	Pontuação unitária por questão	Pontuação mínima
Bloco II	Conhecimentos Específicos	40	2,5 pontos	100 pontos
	Total de Questões	40	-	100 pontos

- 6.4.** A correção da prova será realizada exclusivamente por meio do cartão-resposta, sendo de inteira responsabilidade do interessado o seu correto preenchimento, não sendo computadas questões em branco, com dupla marcação, rasuras ou preenchidas em desacordo com as instruções da banca organizadora.
- 6.5.** Será considerado habilitado na prova objetiva o interessado que obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos do total da prova, desde que não obtenha nota zero em qualquer disciplina.
- 6.6.** Será eliminado do processo de avaliação de mérito e desempenho o interessado que não atender aos critérios de habilitação previstos neste capítulo.
- 6.7.** O gabarito preliminar será divulgado na data prevista no cronograma de atividades, cabendo recurso na forma e no prazo estabelecidos neste edital.
- 6.8.** As questões eventualmente anuladas terão seus pontos atribuídos a todos os interessados presentes à prova, independentemente da interposição de recurso, podendo a alteração do gabarito modificar a classificação ou a situação de habilitação do interessado.

7. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

- 7.1.** A prova objetiva será aplicada na data prevista no cronograma de atividades, preferencialmente na cidade de Canudos/BA, em local e horário divulgados por meio do edital de convocação.
- 7.2.** A prova terá duração de 03 (três) horas, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do cartão-resposta.
- 7.3.** O interessado deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, portando documento oficial de identificação com foto, original ou digital apresentado em aplicativo oficial, contendo fotografia e CPF, bem como caneta esferográfica de corpo transparente, de tinta azul ou preta.
- 7.4.** Não será admitido o ingresso após o horário fixado para fechamento dos portões, nem será permitida segunda chamada da prova, qualquer que seja o motivo alegado.
- 7.5.** É vedado ao interessado portar ou utilizar aparelhos eletrônicos, equipamentos de comunicação, relógios, armas, livros, anotações, materiais de consulta ou quaisquer objetos não autorizados pela banca organizadora, observadas as demais regras previstas neste edital.
- 7.6.** Durante a aplicação da prova poderão ser adotados procedimentos de segurança, incluindo conferência documental, coleta biométrica, detector de metais, acondicionamento obrigatório de aparelhos eletrônicos e demais medidas destinadas à preservação da lisura do certame.
- 7.7.** O cartão-resposta constitui o único documento válido para correção da prova, sendo de inteira responsabilidade do interessado

seu correto preenchimento, assinatura e observância das instruções constantes do caderno de provas e das orientações fornecidas pela equipe de aplicação.

7.8. Será eliminado do processo de avaliação de mérito e desempenho o interessado que:

- a) Comparecer após o fechamento dos portões;
- b) Deixar de apresentar documento oficial de identificação;
- c) Ausentar-se da sala em desacordo com as normas deste edital;
- d) Portar ou utilizar material ou equipamento proibido;
- e) Praticar fraude, tentativa de fraude ou qualquer conduta que comprometa a lisura do certame;
- f) Perturbar a ordem dos trabalhos ou desrespeitar membros da equipe de aplicação;
- g) Descumprir quaisquer normas estabelecidas neste edital ou nas orientações da banca organizadora.

7.9. O interessado deverá permanecer em sala por, no mínimo, 01 (uma) hora após o início da prova, podendo retirar o caderno de questões somente após transcorridas 02 (duas) horas de sua realização.

7.10. Os três últimos interessados presentes em cada sala somente poderão ausentar-se simultaneamente após o encerramento dos trabalhos e o fechamento dos envelopes de prova, salvo autorização expressa da coordenação de aplicação.

7.11. Constatada, a qualquer tempo, fraude, falsidade, utilização de meios ilícitos ou qualquer irregularidade capaz de comprometer a lisura do certame, a prova será anulada e o interessado eliminado do processo de avaliação de mérito e desempenho, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

7.12. Os casos omissos relacionados à aplicação da prova objetiva serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as disposições deste edital e da legislação aplicável.

8. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

8.1. O interessado que necessitar de atendimento ou condição especial para realização da prova objetiva deverá requerê-lo no ato da inscrição, indicando expressamente os recursos, adaptações ou condições necessárias para sua adequada participação no certame.

8.2. O interessado com deficiência, permanente ou temporária, que necessitar de condição especial para realização da prova deverá formalizar o pedido durante o período de inscrições, mediante apresentação de documentação comprobatória que justifique a necessidade requerida.

8.2.1. O pedido de condição especial deverá ser instruído com laudo médico ou documento equivalente emitido por profissional legalmente habilitado, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do interessado;
- b) Descrição da condição de saúde, deficiência ou limitação apresentada;
- c) Indicação da necessidade específica requerida para realização da prova;
- d) Assinatura e identificação do profissional responsável, com indicação do respectivo registro profissional;
- e) Data de emissão do documento.

8.2.2. Quando se tratar de pessoa com deficiência, o documento deverá conter, sempre que possível, a espécie, o grau ou nível da deficiência, com referência à Classificação Internacional de Doenças – CID e demais elementos necessários à análise do pedido.

8.2.3. Serão aceitos documentos emitidos em meio físico ou digital, desde que permitam a verificação de sua autenticidade e atendam às exigências legais vigentes.

8.2.4. O simples envio do documento comprobatório não assegura o deferimento automático da condição especial solicitada, ficando a concessão sujeita à análise técnica e administrativa da banca organizadora.

8.3. O interessado que não solicitar a condição especial dentro do prazo estabelecido ou deixar de apresentar a documentação exigida não poderá requerê-la posteriormente, salvo nos casos de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela banca organizadora.

8.4. O deferimento das condições especiais observará critérios de legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, viabilidade operacional e compatibilidade com a natureza da etapa, não sendo obrigatória a concessão de atendimento que implique alteração substancial do conteúdo, dos critérios de avaliação ou da isonomia do certame.

8.5. O interessado com deficiência que não necessitar de atendimento especial deverá declarar essa condição no formulário eletrônico de inscrição, para fins exclusivamente estatísticos e de controle administrativo.

8.6. Poderão ser disponibilizadas, desde que previamente solicitadas e deferidas, condições especiais como prova ampliada, auxílio para leitura, auxílio para transcrição, sala de fácil acesso, tempo adicional, mobiliário adaptado, atendimento individualizado ou outras medidas compatíveis com a necessidade comprovada pelo interessado.

8.7. O interessado que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá apresentar justificativa acompanhada de parecer emitido por profissional habilitado, contendo fundamentação técnica específica acerca da necessidade requerida.

8.8. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo em ambiente reservado, observados os procedimentos previstos neste edital.

8.8.1. A candidata lactante deverá informar essa condição durante o período de inscrições e encaminhar, por meio do sistema eletrônico, documento de identificação do acompanhante responsável pela guarda da criança durante a realização da prova.

8.8.2. O acompanhante deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e permanecer em local indicado pela coordenação do certame, sendo o único responsável pela guarda da criança durante todo o período de aplicação da prova.

8.8.3. O acompanhante deverá apresentar documento oficial de identificação com foto e comparecer ao local de aplicação até o horário de fechamento dos portões.

8.8.4. A ausência do acompanhante impossibilitará a permanência da criança nas dependências do local de prova e poderá impedir a realização da avaliação pela candidata lactante.

8.8.5. A banca organizadora e a Prefeitura Municipal não disponibilizarão acompanhante, cuidador ou qualquer profissional responsável pela guarda da criança.

8.8.6. Durante os períodos de amamentação, a candidata poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada por fiscal designado pela coordenação do certame.

8.8.7. Nos termos da legislação vigente, o tempo despendido para amamentação será compensado em igual período à candidata lactante, mediante controle realizado pela coordenação de aplicação.

8.9. Os pedidos de condição especial serão analisados pela banca organizadora, sendo o resultado divulgado juntamente com a relação preliminar de inscrições deferidas, conforme cronograma de atividades.

8.10. O interessado que tiver seu pedido de condição especial indeferido poderá interpor recurso administrativo no prazo estabelecido no cronograma de atividades, observados os procedimentos previstos neste edital.

8.11. A solicitação de condição especial não caracteriza, por si só, reconhecimento de deficiência, incapacidade ou enquadramento em qualquer modalidade de reserva de vagas eventualmente prevista em legislação específica.

8.12. Situações excepcionais não previstas neste capítulo serão analisadas individualmente pela banca organizadora, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, acessibilidade e isonomia entre os interessados.

9. DA ELABORAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

9.1. A etapa do Plano de Gestão Escolar possui caráter eliminatório e tem por finalidade aferir a capacidade técnica, analítica, gerencial, pedagógica e estratégica do interessado para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, considerando as características, necessidades e desafios da unidade escolar para a qual tenha realizado sua inscrição.

9.2. Participará desta etapa exclusivamente o interessado considerado habilitado nas etapas anteriores do processo de avaliação de mérito e desempenho, observadas as disposições deste edital.

9.3. O interessado deverá elaborar, individualmente, Plano de Gestão Escolar especificamente direcionado à unidade escolar para a qual realizou sua inscrição, considerando, na formulação de suas propostas, a realidade, as características, as necessidades e os desafios da respectiva unidade de ensino.

9.4. A inscrição realizada para determinada unidade escolar vinculará o interessado à elaboração e apresentação do respectivo Plano de Gestão Escolar, não sendo admitida a apresentação de plano elaborado para unidade escolar diversa daquela indicada no ato da inscrição.

9.5. O Plano de Gestão Escolar deverá constituir instrumento de planejamento da atuação do interessado na gestão da unidade escolar pretendida, contemplando diagnóstico, objetivos, metas, estratégias, ações e mecanismos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

9.6. O Plano de Gestão Escolar deverá contemplar, obrigatoriamente, propostas relacionadas às seguintes dimensões:

a) Dimensão Administrativa: organização administrativa da unidade escolar, planejamento, funcionamento dos serviços, utilização dos espaços e recursos, organização das rotinas, acompanhamento das atividades e demais aspectos relacionados à gestão administrativa;

b) Dimensão Pedagógica: planejamento e acompanhamento das ações pedagógicas, aprendizagem dos estudantes, indicadores educacionais, estratégias de melhoria do desempenho, acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem e articulação da equipe escolar;

c) Dimensão Financeira: planejamento, utilização, acompanhamento e controle dos recursos financeiros disponíveis à unidade escolar, observadas as normas aplicáveis, as prioridades institucionais e as necessidades identificadas;

d) Dimensão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: organização e desenvolvimento das equipes, liderança, comunicação, participação, mediação de conflitos, integração entre os profissionais e fortalecimento das relações no ambiente escolar.

9.7. As propostas constantes do Plano de Gestão Escolar deverão guardar coerência entre si e demonstrar articulação entre o diagnóstico realizado, os objetivos definidos, as metas estabelecidas, as ações propostas e os resultados pretendidos, devendo ser tecnicamente fundamentadas, exequíveis e compatíveis com as atribuições da gestão escolar e com a realidade da unidade de ensino escolhida.

9.8. O Plano de Gestão Escolar deverá ser elaborado de forma individual e autoral, sendo vedada a apresentação de conteúdo que configure plágio, reprodução indevida de conteúdo de terceiros, utilização de conteúdo produzido por outra pessoa como se fosse de autoria do interessado ou qualquer outra forma de fraude.

9.9. O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue na forma, prazo e formato estabelecidos pela banca organizadora, conforme as orientações constantes deste edital e dos atos complementares publicados na página oficial do certame.

9.10. A entrega do Plano de Gestão Escolar constitui requisito obrigatório para participação na apresentação perante a Comissão Examinadora, não sendo atribuída pontuação autônoma ao documento escrito apresentado pelo interessado.

9.11. Após a entrega do Plano de Gestão Escolar, o interessado deverá realizar sua apresentação perante Comissão Examinadora, em data, horário e local previamente divulgados pela banca organizadora, sendo obrigatório o seu comparecimento.

9.12. A apresentação terá por finalidade avaliar o domínio do interessado sobre o Plano de Gestão Escolar elaborado, o conhecimento demonstrado acerca da realidade e das necessidades da unidade escolar para a qual se inscreveu, bem como sua capacidade de planejar, justificar e defender as propostas apresentadas.

9.13. Durante a apresentação, o interessado deverá expor as principais propostas constantes do Plano de Gestão Escolar, demonstrando sua articulação com o diagnóstico realizado, os objetivos, as metas, as estratégias e as ações previstas para a unidade escolar escolhida.

9.14. A Comissão Examinadora poderá formular questionamentos relacionados ao Plano de Gestão Escolar apresentado e às dimensões previstas neste edital, com a finalidade de aferir a consistência, a coerência, a viabilidade, o domínio técnico e a capacidade do interessado de fundamentar as propostas apresentadas.

9.15. O Plano de Gestão Escolar escrito servirá de referência para a apresentação e para a avaliação realizada pela Comissão Examinadora, não sendo admitida, durante a apresentação, sua substituição ou a inclusão de proposta substancialmente distinta daquela constante do documento entregue.

9.16. A apresentação e defesa do Plano de Gestão Escolar serão avaliadas pela Comissão Examinadora em escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, de acordo com as seguintes dimensões e critérios:

Dimensão/Critério de Avaliação	Pontuação Máxima
Diagnóstico e conhecimento da realidade da unidade escolar	2,0
Dimensão Administrativa	2,0
Dimensão Pedagógica	2,5
Dimensão Financeira	1,5
Dimensão de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas	2,0
Total	10,0

9.17. Na atribuição da pontuação, a Comissão Examinadora considerará, conforme aplicável, o conhecimento demonstrado acerca da unidade escolar escolhida; a coerência entre o diagnóstico e as propostas; a clareza e objetividade da apresentação; o domínio e a fundamentação técnica; a viabilidade das ações; a capacidade de planejamento, organização, liderança e tomada de decisão; a articulação entre objetivos, metas, estratégias, ações e resultados; e a capacidade de responder aos questionamentos formulados pela Comissão.

9.18. A pontuação atribuída em cada dimensão poderá variar de 0 (zero) até o respectivo limite máximo estabelecido no item 9.16, conforme o grau de atendimento aos critérios técnicos previstos neste edital, sendo a nota final da etapa correspondente à soma das pontuações obtidas, limitada a 10,0 (dez) pontos.

9.19. Será considerado habilitado nesta etapa o interessado que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, observado o cumprimento das demais exigências estabelecidas neste edital.

9.20. Será eliminado do processo de avaliação de mérito e desempenho o interessado que:

- Deixar de entregar o Plano de Gestão Escolar no prazo, na forma ou nas condições estabelecidas;
- Apresentar Plano de Gestão Escolar referente a unidade escolar diversa daquela para a qual realizou sua inscrição;
- Deixar de comparecer à apresentação na data, horário ou local previamente estabelecidos;

- d) Obter nota inferior a 5,0 (cinco) pontos;
 - e) Apresentar Plano de Gestão Escolar que contenha plágio, reprodução indevida de conteúdo de terceiros, utilização de conteúdo produzido por outra pessoa como se fosse de sua autoria ou qualquer outra forma de fraude; ou
 - f) Utilizar meios fraudulentos ou praticar qualquer conduta que comprometa a regularidade desta etapa.
- 9.21.** A constatação de plágio, falsidade documental, fraude ou qualquer outra irregularidade poderá ocorrer a qualquer tempo, inclusive após a divulgação do resultado final ou da homologação do processo de avaliação de mérito e desempenho, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 9.22.** As orientações complementares relativas aos prazos, horários, locais, procedimentos de entrega e apresentação e demais informações necessárias à realização desta etapa serão divulgadas na página oficial do certame, cabendo ao interessado acompanhar as publicações oficiais.
- 9.23.** Os casos omissos relacionados à execução desta etapa serão resolvidos pela banca organizadora, observadas as disposições deste edital e a legislação aplicável.

10. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Em observância aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da transparência e da motivação dos atos administrativos, serão admitidos recursos administrativos contra os seguintes atos e fases do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho:

- a) Indeferimento do requerimento de inscrição;
- b) Indeferimento do pedido de condição especial para realização da prova objetiva;
- c) Questões da prova objetiva e respectivo gabarito preliminar;
- d) Resultados preliminares das etapas do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho.

10.2. A interposição de recursos deverá observar estritamente as disposições deste edital, não sendo admitidas insurgências genéricas ou dissociadas do objeto específico da fase recorrida.

10.3. Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser interpostos por meio da área do interessado, disponível no endereço eletrônico oficial do certame, constituindo este o único canal válido para a sua apresentação.

10.4. Para a interposição do recurso, o interessado deverá acessar a área do interessado mediante login e senha, selecionar o menu específico "Recursos", preencher integralmente o formulário eletrônico e apresentar fundamentação clara, objetiva e devidamente estruturada.

10.5. Não serão admitidos recursos apresentados por qualquer outro meio, inclusive correio eletrônico (e-mail), correspondência física, aplicativos de mensagens ou redes sociais.

10.6. Os recursos deverão ser interpostos em cada uma das fases previstas neste edital, observando-se rigorosamente os prazos e procedimentos estabelecidos no cronograma oficial do certame.

10.7. Cada fase possuirá período específico para interposição de recursos, não sendo admitida a utilização de prazo diverso daquele expressamente previsto.

10.8. O interessado deverá apresentar suas razões recursais de forma individualizada para cada evento, vedada a cumulação de matérias distintas em um único recurso.

10.9. Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro do prazo estipulado para a respectiva fase, sendo automaticamente desconsiderados aqueles apresentados fora do prazo (intempestivos).

10.9.1. A verificação da tempestividade será realizada com base no registro eletrônico de envio do sistema.

10.10. Serão automaticamente indeferidos ou não conhecidos, independentemente de análise de mérito, os recursos que se enquadrarem em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Apresentarem conteúdo desrespeitoso, ofensivo ou incompatível com a urbanidade devida à banca organizadora ou à Prefeitura Municipal;
- b) Estiverem em desacordo com as disposições deste edital;
- c) Não apresentarem fundamentação pertinente ao objeto da impugnação;
- d) Forem desprovidos de fundamentação, ou apresentarem fundamentação genérica, inconsistente, incoerente ou dissociada da matéria recorrida;
- e) Forem intempestivos;
- f) Forem interpostos em face de terceiros;
- g) Forem encaminhados por meios não previstos neste edital, tais como imprensa, redes sociais ou correio eletrônico;
- h) Forem apresentados de forma coletiva;
- i) Versarem sobre matéria diversa daquela prevista para o período recursal correspondente;
- j) Constituírem mera reprodução de outros recursos já analisados, sem acréscimo de fundamentação relevante.

- 10.11.** A ausência de impugnação específica e devidamente fundamentada implicará o não conhecimento do recurso.
- 10.12.** Será admitido 01 (um) único recurso por interessado para cada evento previsto nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, desde que devidamente fundamentado.
- 10.13.** Recursos de igual teor ou sem conteúdo inovador poderão ser desconsiderados.
- 10.14.** A banca organizadora, responsável pela organização do certame, constitui a última instância administrativa para apreciação de recursos, sendo soberana em suas decisões.
- 10.15.** Não caberá pedido de reconsideração, revisão, recurso hierárquico ou qualquer outra forma de impugnação administrativa contra as decisões proferidas pela banca organizadora.
- 10.16.** Os critérios adotados pela banca organizadora não podem ser revistos pelo Poder Judiciário, salvo em caso de flagrante ilegalidade. (STJ, RMS 34.068/DF)
- 10.17.** As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas conforme cronograma do certame, por meio da área do interessado, e somente de forma individualizada, sendo acessíveis exclusivamente ao recorrente.
- 10.18.** As decisões da banca organizadora serão devidamente motivadas, ainda que de forma sucinta, atendendo ao princípio da motivação dos atos administrativos.
- 10.19.** A interposição de recurso constitui faculdade do interessado, devendo ser exercida de forma responsável, técnica e fundamentada, não se prestando à rediscussão genérica de conteúdos ou à mera manifestação de inconformismo.
- 10.20.** A sistemática recursal prevista neste edital observa os princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e eficiência, assegurando tratamento equitativo a todos os interessados e garantindo a lisura do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho.

11. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

11.1. A avaliação de títulos constitui etapa meramente classificatório do processo de avaliação de mérito e desempenho, destinada à verificação da formação acadêmica, a qualificação profissional e a experiência na área de atuação dos candidatos habilitados nas etapas anteriores.

11.2. Para fins de habilitação e atribuição da respectiva pontuação, os títulos regularmente apresentados serão avaliados de acordo com os critérios, documentos comprobatórios, limites de pontuação e demais condições estabelecidas no quadro a seguir:

Alínea	Título	Pontuação mínima	Pontuação máxima
A	Curso atualização na área educacional (80 horas)	0,5	1,0
B	Curso atualização na área educacional (120 horas)	1,0	2,0
C	Curso de Pós-Graduação (mínimo de 360 horas)	2,0	4,0
D	Curso de Mestrado	3,0	6,0

11.3. Para fins de comprovação dos títulos, serão aceitos os seguintes documentos:

- a)** Certificado ou declaração de conclusão de cursos na área educacional;
- b)** Certificado de conclusão de curso de especialização ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar;
- c)** Diploma de mestrado, ou declaração de conclusão acompanhada do respectivo histórico escolar;

11.4. Somente serão aceitos documentos emitidos por instituições ou órgãos regularmente constituídos e legalmente habilitados para sua expedição.

11.5. Não serão considerados documentos ilegíveis, rasurados, incompletos, corrompidos, sem identificação do órgão emissor ou que não permitam a adequada verificação das informações neles constantes.

11.6. A banca organizadora poderá promover diligências destinadas à confirmação da autenticidade, regularidade e veracidade da documentação apresentada.

11.7. Terá nota zero (0,0) o interessado que:

- a)** Deixar de apresentar qualquer documento obrigatório previsto neste edital;
- b)** Apresentar documentação ilegível, incompleta ou que impossibilite sua análise;
- c)** Apresentar documento falso, adulterado ou informação inverídica.

11.8. A constatação, a qualquer tempo, de fraude documental, falsidade ideológica, adulteração de documentos ou declaração falsa implicará a eliminação do interessado do processo de avaliação de mérito e desempenho, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

11.9. O resultado preliminar da avaliação de títulos será divulgado na página oficial do certame, podendo o interessado interpor recurso administrativo na forma e no prazo previstos neste edital.

11.10. O deferimento da documentação e a obtenção da pontuação mínima na avaliação de títulos constituem requisitos indispensáveis para a habilitação do interessado às etapas subsequentes do processo de avaliação de mérito e desempenho.

12. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

12.1. Encerradas todas as etapas do processo de avaliação de mérito e desempenho, será publicado o resultado final, contendo a relação nominal, em ordem classificatória, dos interessados considerados aptos e habilitados, observado o atendimento integral das exigências previstas neste edital.

12.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município e na página oficial do certame, constituindo-se como ato oficial de divulgação dos interessados certificados para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, nos termos da legislação municipal vigente.

12.3. Após a publicação do resultado final e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o processo de avaliação de mérito e desempenho será homologado pela autoridade competente da Prefeitura Municipal.

12.4. A homologação do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho não assegura ao interessado direito à nomeação para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, constituindo a habilitação requisito necessário, mas não suficiente, para eventual nomeação pela Administração Municipal.

12.4.1. A nomeação para a função de Diretor e Vice-Diretor, além da habilitação no Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho e do cumprimento dos demais requisitos estabelecidos na legislação municipal, subordina-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

12.5. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, inexistência das informações prestadas, fraude ou descumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou na legislação aplicável acarretará a anulação da habilitação obtida no processo de avaliação de mérito e desempenho, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal cabíveis.

12.6. A participação no processo de avaliação de mérito e desempenho implica ciência e concordância do interessado quanto à obrigatoriedade de comprovação dos requisitos exigidos para o exercício da função, bem como à observância das normas estabelecidas neste edital e na legislação municipal pertinente.

12.7. Os casos omissos relacionados ao resultado final e à homologação do processo de avaliação de mérito e desempenho serão resolvidos pela Comissão Organizadora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste edital, do Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores, e da legislação aplicável.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Durante o período de validade da relação de profissionais habilitados, a Prefeitura Municipal poderá proceder às nomeações para o exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, em número e oportunidade que atendam ao interesse e às necessidades da Administração Pública, observadas as condições, requisitos e impedimentos previstos na legislação municipal vigente.

13.2. O profissional nomeado para a função de Diretor e Vice-Diretor ficará sujeito à avaliação de desempenho no exercício da função, nos termos do Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores.

13.2.1. Todo o processo de avaliação de desempenho será acompanhado e monitorado por Comissão Específica.

13.3. Todos os cálculos para cômputo da pontuação do interessado no processo de avaliação de mérito e desempenho serão realizados com 02 (duas) casas decimais, arredondando-se para cima sempre que a terceira casa decimal for maior ou igual a cinco.

13.4. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicações referentes a este processo de avaliação de mérito e desempenho é de responsabilidade exclusiva do interessado.

13.5. Os prazos estabelecidos neste edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os interessados, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

13.6. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste edital.

13.7. Correrão por conta exclusiva do interessado quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, exames laboratoriais, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no processo de avaliação de mérito e desempenho.

13.8. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito a designação do interessado para exercício da função de Diretor e Vice-Diretor, em todos os atos relacionados a este processo de avaliação de mérito e desempenho, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, inclusive à prática de qualquer ato ilícito para habilitação no certame, assegurando o contraditório a ampla defesa.

13.8.1. A inexistência das afirmativas ou irregularidades de documentação, ou outras irregularidades constadas no decorrer do processo, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade do(s) ato(s) viciado(s), sem prejuízo das medidas cabíveis, ficando o interessado

sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal e outros ilícitos de ordem administrativa, cível e criminal.

13.9. O interessado, ao se inscrever no processo de avaliação de mérito e desempenho, está declarando que aceita as condições contidas neste edital e possíveis alterações que vierem a ser publicadas e divulgados e, ainda, as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Coordenadora do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho.

13.10. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado no Diário Oficial do Município e na página oficial do certame no site da banca organizadora (<https://iset.selecao.net.br/>).

13.11. A Prefeitura Municipal e a banca organizadora não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este processo de avaliação de mérito e desempenho.

13.12. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pela Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho, designada através do Portaria nº 26, de 27 de março de 2026, e pela Comissão de Concursos e Seleções do Instituto.

Canudos-BA, 31 de agosto de 2026.

JILSON CARDOSO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO¹

Eventos	Datas prováveis
Divulgação do edital de abertura de inscrições	31/08
Período de impugnação do edital	01 até 04/09
Divulgação das respostas as impugnações do edital	08/09
Período de inscrição e envio da documentação exigida no Lei Municipal nº 333, de 19 de março de 2012 e suas alterações posteriores	09 até 23/09
Divulgação do relatório preliminar de interessados inscritos (deferidos e indeferidos)	28/09
Período de interposição de recursos contra o indeferimento da inscrição	29 e 30/09
Divulgação do relatório final de interessados inscritos (deferidos e indeferidos)	01/10
Divulgação do edital de convocação para realização do curso de formação para certificação de Diretores e Vice-Diretores	07/10
Período de realização do curso de formação para certificação de Diretores e Vice-Diretores	15 até 18/10
Aplicação da prova objetiva	08/11
Divulgação do gabarito parcial da prova objetiva de certificação	09/11
Período de interposição de recursos contra o gabarito parcial da prova objetiva de certificação	10 e 11/11
Divulgação das respostas aos recursos interpostos	16/11
Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva de certificação	16/11
Divulgação do resultado preliminar da prova objetiva de certificação	23/11
Divulgação do cartão resposta (área do interessado de forma individual)	23/11
Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva de certificação	24 e 25/11
Divulgação das respostas aos recursos interpostos	27/11
Divulgação do resultado final da prova objetiva de certificação	27/11
Divulgação do edital de convocação para entrega e apresentação do plano de gestão escolar	27/11
Período disponibilizado para envio do plano de gestão escolar via sistema	30/11 até 04/12
Apresentação do plano de gestão escolar	13/12
Divulgação do resultado preliminar dos interessados habilitados na apresentação do plano de gestão escolar	14/12
Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar dos interessados habilitados na apresentação do plano de gestão escolar	15 e 16/12
Divulgação das respostas aos recursos interpostos	17/12
Divulgação do resultado final dos interessados habilitados na apresentação do plano de gestão escolar	17/12
Divulgação do edital de convocação para a avaliação de títulos	17/12
Período disponibilizado para envio da documentação relativa aos títulos via sistema	19 e 20/12
Divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos	21/12
Período de interposição de recursos contra o resultado preliminar da avaliação de títulos	22 e 23/12

¹ O cronograma de atividades está sujeito a alterações.

Eventos	Datas prováveis
Divulgação das respostas aos recursos interpostos	28/12
Divulgação do resultado final da avaliação de títulos	28/12
Divulgação do resultado final do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho	28/12
Divulgação da homologação do Processo de Avaliação de Mérito e Desempenho	Prefeitura Municipal

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

• **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS**

Fundamentos da educação e principais concepções pedagógicas. Teorias da aprendizagem e do desenvolvimento humano. Gestão democrática da educação. Participação da comunidade escolar, conselhos escolares, autonomia e processos participativos de decisão. Liderança educacional, gestão de pessoas, desenvolvimento de equipes, clima organizacional, mediação e resolução de conflitos. Planejamento educacional e estratégico. Gestão por resultados e por evidências. Projeto Político-Pedagógico – PPP: elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação. Base Nacional Comum Curricular – BNCC, currículo e competências gerais da educação básica. Gestão pedagógica e organização do trabalho escolar. Acompanhamento do ensino e da aprendizagem. Recomposição das aprendizagens. Avaliação diagnóstica, formativa, somativa, institucional e em larga escala. Indicadores educacionais, IDEB, rendimento, aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-série. Gestão administrativa, financeira e documental da unidade escolar. Regimento, escrituração e documentação escolar. Planejamento, execução e prestação de contas de recursos públicos. FUNDEB e programas de financiamento da educação. Políticas públicas educacionais e organização da educação nacional. Educação inclusiva, Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado – AEE, acessibilidade, equidade e diversidade. Direitos humanos, relações étnico-raciais e proteção integral de crianças e adolescentes. Enfrentamento da evasão, violência, bullying e demais situações de vulnerabilidade no ambiente escolar. Relação escola, família e comunidade. Tecnologias digitais aplicadas à educação, cultura digital, gestão de informações e proteção de dados. Metodologias ativas e inovação educacional. Segurança escolar e gestão de situações de risco. Ética, transparência, responsabilidade na gestão pública e princípios da Administração Pública. Legislação Educacional: Constituição Federal de 1988, arts. 205 a 214; Lei nº 9.394/1996 – LDB; Plano Nacional de Educação – PNE; Base Nacional Comum Curricular – BNCC; Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão; Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008; Decreto nº 12.686/2025; e legislação correlata aplicável à gestão escolar e à educação pública.

ANEXO III
MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Estrutura Curricular		
Módulo	Conteúdo	Carga Horária
Módulo I	Fundamentos da Gestão Escolar e Legislação Educacional	4h
Módulo II	Liderança, Gestão de Pessoas e Clima Organizacional	4h
Módulo III	Gestão Pedagógica e Resultados Educacionais	4h
Módulo IV	Gestão Administrativa, Financeira e Prestação de Contas	4h
Módulo V	Planejamento Estratégico e Elaboração do Plano de Gestão Escolar	4h
Total	Curso de formação para certificação de Diretor e Vice-Diretor	20h

Detalhamento dos Conteúdos		
Módulo	Conteúdos desenvolvidos	Carga horária
Módulo I	Constituição Federal e direito à educação; LDB; Plano Nacional de Educação; gestão democrática; competências e atribuições do Diretor Escolar; legislação educacional aplicável à rede municipal de ensino.	4h
Módulo II	Liderança educacional; gestão de equipes; comunicação institucional; motivação; resolução de conflitos; gestão participativa; fortalecimento do clima organizacional.	4h
Módulo III	Projeto Político-Pedagógico (PPP); BNCC; planejamento escolar; acompanhamento da aprendizagem; avaliação institucional; indicadores educacionais; estratégias para melhoria do desempenho escolar.	4h
Módulo IV	Organização administrativa da escola; gestão documental; PDDE; programas governamentais; controle patrimonial; execução financeira; prestação de contas; transparência e responsabilidade do gestor público.	4h
Módulo V	Diagnóstico institucional; definição de metas; planejamento estratégico; monitoramento de resultados; elaboração e apresentação do Plano de Gestão Escolar.	4h
Total	Curso de formação para certificação de Diretor e Vice-Diretor	20h